



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

(Autógrafo nº 111/00, Projeto de Lei nº 140/00, de autoria do Vereador Sidney Fileto)

“Obriga as agências bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e nos de atendimento ao público, para que este seja efetivado em tempo que estabelece.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e nos de atendimento ao público, para que este seja efetivado em tempo estabelecido a seguir:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de vencimento do pagamento de salários de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II, III levará em consideração a eventual suspensão ou falha no fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados, de que será dado conhecimento ao público.

Art. 2º - As agências bancárias tem o prazo têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições, inclusive colocar à disposição dos usuários um sistema de senhas que contenham data e horário para que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

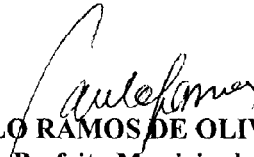
Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - Advertência;
- II - Multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III - Multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência.
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência).

Art. 4º - As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser protocoladas na Seção de Expediente e Protocolo da Prefeitura Municipal e encaminhadas ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.001.